



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000093

Parecer DCI/MB/SE Nº 447/2023

Boquim, 07 de Dezembro de 2023.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Inexigibilidade nº 14/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através Comunicação Interna nº 454/2023, referente ao procedimento a ser realizado de inexigibilidade de licitação, visando a Contratação de profissional artístico para criação, confecção e instalação e montagem da estátua do **Ex Deputado Joaldo Barbosa**, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município.

#### **I – Das Considerações Iniciais**

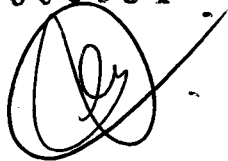
Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

#### **II – Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária

000094



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

informada na SD - Solicitação de Despesa nº 9042/2023 acostada aos autos as fls.000063 a 000064.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III – Da Publicação**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

  
Vanessa Simão  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000095

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato e íntegra do contrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES e ainda o atendimento do art. 3º da Resolução TC nº 298/2016.

#### **IV – Da Base legal e recomendações**

Vê-se que a sustentação da contratação direta via inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 25, III, da LLCA, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verônica Siqueira  
Controladora Municipal

000096



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, aos requisitos do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que a Secretaria Municipal solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa de preço praticado pelo mercado, trazendo para o procedimento documentos (notas fiscais, contratos firmados e afins) que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei).

Ademais que a Secretaria solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos no parágrafo

Marissa Silva Mercado  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000097

**anterior e complementarmente os Lei nº 8.666/93 a seguir citados:**

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifei)

**V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia **07 de Dezembro de 2023** a CPL – Comissão Permanente de Licitações encaminhou o processo contendo em anexo:

- Nota de repúdio emitida por meio da Prefeitura Municipal de Boquim contra o ato de vandalismo ocorrido na noite de 26 de outubro(praticados com a estátua do Deputado Joaldo Barbosa( Nego da Farmácia),fls.000001;
- Comunicado expedido por meio da Prefeitura Municipal de Boquim informando a população Boquinense,que foi realizado a doação da estátua vandalizada do deputado Joaldo Barbosa(Nego da Farmácia),para a Assistência Social JB,por meio de Termo de Doação,fls.000002;
- Termo de doação,fls.000003;
- Boletim de ocorrência,fls.000004 a 000005;

Assessoria  
Controladora Municipal

000098



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Projeto básico e currículo e foto do Ex Deputado Joaldo Barbosa.,fls.000006 a 000013;
- Ofício SEMECEL nº 495/2023,solicitando cotação de preços,fls.000014;
- Justificativa nº 20/2023,expedida por meio do Srº Clebson Lima Crisóstomo Ferreira do de Departamento de Compras,justificando que não foi possível encontrar resultado para os parâmetros pesquisados nos incisos I,II,III,do art.2º da IN nº5/2014/SLTI/MP,fls.000015;
- Proposta da empresa Tranzasom Sonorização LTDA,fls. 000016;
- Comprovante de Inscrição e situação cadastral, fls.000017;
- Contrato de Cessão Exclusiva entre o artista e a empresa, fls 000019;
- Documentação pessoal do artista e do empresário,fls.000020 a 000022;
- Alvará de funcionamento,fls.000023;
- Certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista,fls 000024 a 000028;
- Declaração de inexistência de empregos menores, às fls 000029;
- Declaração que não possui vínculo com o Poder Público Municipal,fls.000030;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo,fls.000031;
- Atestado de capacidade técnica, notas fiscais e demais documentos de serviços realizados em outras entidades, às fls.000032 a 000040;
- Contrato de exclusividade de representação artística celebrado entre a empresa Victor Borges Kraus –MEI e de outro lado o Srº José Ivo da Costa Santos e nome artístico Ivo Gato,fls.000041 a 000043;
- Notas fiscais de serviços prestados no Município de Boquim, e em outros Municípios,e fotos dos trabalhos realizados,fls.000044 a 000059;
- Justificativa da secretaria solicitante,fls.000060 a 000061;
- Demonstrativo da despesa orçamentária,fls.000062;

Jennessa Olive Marcão  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

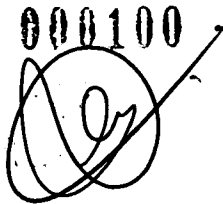
000099

- Solicitação de despesa nº 9042\2023, fls.000063 a 000064;
- Cópia da Portaria nº 001/2023 nomeação da CPL, fls.000065 a 000066;
- Justificativa da Inexigibilidade elaborada pela CPL, fls.000067 a 000069;
- Minuta do termo de contrato, 000070 a 000078;
- Comunicação interna nº 452/2023 encaminhando a Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico, fls.000079;
- Parecer Jurídico nº 700\2023 expedido em 05\12\2023 pela Procuradora Geral do Município Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves, opinando pela pertinência jurídica do procedimento e minuta do termo contratual, às fls.000080 a 000091;
- Comunicação interna nº 454\2023 encaminhando o processo a Controladoria do Município, para análise e emissão de parecer técnico., às fls.000092;

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para início do procedimento, recomendamos a como sendo imprescindível para a formalização do termo contratual, ademais recomendamos a:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com Original”);
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico;
- Release do artista;
- Certidão Estadual de Falência e Concordata.

Vanessa Silva Marreco  
Controladora Municipal

000100  




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.


§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” (**ANEXO I**), documento este, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da liquidação da despesa.

Ademais orientamos, que caberá ao secretário da respectiva pasta ou o fiscal do contrato, atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle das atividades, bem como a fiscalização contratual, e elaboração do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ressalta-se que estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato.

## VII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações

  
Vanessa Silva Marinho  
Controladora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000101

encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto 010/2021